



MUNICÍPIO DE FELIZ ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 4.258, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

Altera a Lei Municipal n.º 1.809, de 30 de junho de 2005, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos servidores efetivos do Município de Feliz e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, com base na Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam incluídos os incisos XX e XXI no art. 14 da Lei Municipal nº 1.809, de 30 de junho de 2005, vigorando com a seguinte redação:

XX - adicional por avanço de nível;

XXI - adicional por avanço de classe.

Art. 2º Fica alterado o inciso XIX do art. 20-D da Lei Municipal nº 1.809, de 30 de junho de 2005, vigorando com a seguinte redação:

XIX - estabelecer os parâmetros mínimos para comprovação da exigência de que trata o inciso I do art. 22-G desta Lei;

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feliz, 19 de dezembro de 2023.

Clovis Freibergger Junior.

